



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N.º 034/2021, DE 20 DE SETEMBRO DE 2.021.

Aprovado

**José Alisson de Souza
Presidente**

**"REGULAMENTA A COORDENADORIA MUNICIPAL
DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) DO
MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Dores do Indaiá, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade, será regulamentada pelos dispositivos contidos nesta lei.

Art. 2º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Dores do Indaiá é diretamente subordinada ao Prefeito Municipal, constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC e deverá manter com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º. Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I – Defesa Civil: Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social;

II – Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III – Situação de Emergência: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

IV – Estado de Calamidade Pública: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Art. 4º. São atividades da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC:

I – Executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) em âmbito local;

II – Coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;

III – Incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

IV – Identificar e mapear as áreas de risco de desastres;

V – Promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;

VI – Vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

VII – Organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

VIII – Manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

IX – Mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastres;

X – Realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

XI – Promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

XII – Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

XIII – Manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção e defesa civil no município;

XIV – Estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

XV – Prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

XVI – Desenvolver cultura municipal de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência no município acerca dos riscos de desastres local;

XVII – Estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;

XVIII – Estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;

XIX – Estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;

XX – Oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;

XXI – Fornecer dados e informações para o Sistema Integrado de Informação de Desastres (S2ID);

XXII – Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;

XXIII – Propor à autoridade competente a previsão de recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

XXIV – Propor à autoridade competente a declaração de situação de emergência e de estado de calamidade pública;

XXV – Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XXVI – Implantar programas de treinamento para o corpo voluntariado municipal;

XXVII – Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XXVIII – Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);

XXIX – Promover mobilização social visando a implantação de NUPDEC – Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil, nos bairros e distritos (comunidade em risco de desastres).

Art. 5º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa

Civil - COMPDEC compor-se-á de:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – CNPJ 18.301.010/0001-22 – PÇA. DO ROSÁRIO, 268 - ROSÁRIO
FONE: (037) 3551-4243 - CEP 35610-000 E-MAIL: adm@doresdoindaia.mg.gov.br - DORES DO INDAIÁ/MG



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

- I** – Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- II** – Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- III** – Secretaria;
- IV** – Setor Técnico;
- V** – Setor Operativo;
- VI** – Unidade Gestora de Orçamento.

Art. 6º. O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no Município, bem como:

- I** – Convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II** – Dirigir a entidade, representá-la perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
- III** – Propor planos de trabalho;
- IV** – Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V** – Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC;
- VI** – Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC;
- VII** – Abrir a Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil, onde será assinado um Contrato para operação do cartão;
- VIII** – Gerir os gastos com o Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;
- IX** – Inscrever a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, visando obter CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do Município, bem como realizar qualquer trâmite burocrático para a implantação e funcionamento do COMPDEC;
- X** – Cadastrar ou descadastrar o nome dos portadores do Cartão devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público;

XI – Prestar contas junto ao Ministério da Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil quando utilizado o Cartão por todos os portadores, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas,



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

bem como a todo órgão de fiscalização, respondendo judicialmente e extrajudicialmente pela verba utilizada.

Parágrafo único - O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil poderá delegar atribuições aos membros da Comissão, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, com competência de votar os projetos e resoluções propostos pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, será composto por:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agronegócio e Meio Ambiente;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Transportes;

III – Um representante da Secretaria Administração, Planejamento e Finanças;

IV – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

VI – Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

VI – Até seis representantes da sociedade civil e outras entidades interessadas em colaborar.

Parágrafo Único – O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil e os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art. 8º. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exerçerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9º. À Secretaria compete:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – CNPJ 18.301.010/0001-22 – PÇA. DO ROSÁRIO, 208 - ROSÁRIO
FONE: (037) 3551-4243 - CEP 35610-000 E-MAIL: adm@doresdoindaiá.mg.gov.br - DORES DO INDAIÁ-MG



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

I – Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

II – Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Parágrafo único – A Secretaria será composta por um dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, indicado por seu Presidente.

Art. 10. Ao Setor Técnico compete:

I – Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

II – Implantar programas de treinamento para voluntariado;

III – Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

IV – Estar atento às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

Art. 11. Ao Setor Operativo compete:

I – Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

II – Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 12. A Unidade Gestora de Orçamento será composta por três membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e terá como competência auxiliar e gerir todo o orçamento do fundo especial de proteção e defesa civil, auxiliando o coordenador naquilo que for necessário.

Art. 13. Poderá ser deferido à Unidade Gestora de Orçamento o uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil, desenvolvido em parceria com o Banco do Brasil e Controladoria Geral da União (CGU), que tem como objetivo



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

dar mais agilidade, celeridade e transparência aos gastos de recursos liberados pela União para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.

Art. 14. Fica criado o Fundo Especial para a Proteção e Defesa Civil, que será destinado às ações desenvolvidas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 15. O Coordenador da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC deverá proceder a abertura de conta específica para movimentação dos recursos do fundo, em agência bancária situada no Município de Dores do Indaiá.

Art.16. Compõem recursos do Fundo Especial de Proteção e Defesa Civil:

- I** – Recursos próprios do Município de Dores do Indaiá;
- II** – Recursos oriundos de convênios ou repasses do governo federal e estadual;
- III** – Doações de empresas ou entidades do terceiro setor;
- IV** – Outras doações afins.

Art. 17. Os recursos do Fundo Especial Para a Proteção e Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- I** – Diárias e transporte;
- II** – Aquisição de material de consumo;
- III** – Serviços de terceiros;
- IV** – Aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente);
- V** – Obras e reconstrução.

Art. 18. A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

- I** – Prédio empenho;
- II** – Fatura e Nota Fiscal;
- III** – Balancete evidenciando receita e despesa;



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

IV – Nota de pagamento.

Art. 19. Deverá ser realizada prestação de contas anual, da conta do Fundo Especial Para a Proteção e Defesa Civil Municipal, referente ao período compreendido entre 01 de Janeiro a 31 de Dezembro do ano anterior, devendo esta ser apresentada ao Conselho, até o dia 10 de janeiro do ano subsequente à utilização e aplicação dos recursos financeiros.

Art. 20. Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 21. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a aplicação da presente Lei mediante Decreto Municipal.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 2.302/2008, de 17 de Julho de 2008.

Dores do Indaiá, 24 de Setembro de 2.021.

ALEXANDRO COËLHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Ofício n.º: 257/2021/GP/PMDI/

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária

Data: 24/09/2.021

Ref.: Projeto de Lei Ordinária n.º 034/2021

Senhor Presidente.

Saudações.

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para submetê-lo à aprovação, o Projeto de Lei Ordinária abaixo:

**01) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 034/2021, DE
20 DE SETEMBRO DE 2.021 QUE "REGULAMENTA A COORDENADORIA MUNICIPAL
DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Projeto de Lei Ordinária n.º 034/2021 ora apresentado, tem por objetivo a regulamentação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município.

Inicialmente, necessário salientar que o SINPDEC – Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil é constituído pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e pelas entidades públicas e provadas de atuação significativa na área de proteção e defesa civil, nos termos do art. 10, da Lei Federal n.º 12.608/2012, de 10 de Abril de 2012, que "Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nºs 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências."



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Lado outo, o órgão municipal de proteção e defesa civil, comumente nominado de Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) centraliza o SINPDEC no Município, e tem por finalidade contribuir no processo de planejamento, articulação, coordenação e execução de programas, projetos e ações de proteção e defesa civil.

É de grande importância a criação e operacionalização da COMPDEC, pois é no Município que os desastres podem acontecer e a ajuda externa normalmente chega após a resposta imediata.

Dessa forma é importante que a população esteja organizada, preparada e orientada sobre o que fazer e como fazer.

O ciclo de ações de proteção e defesa civil é estabelecido pela prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de desastres.

Nesse sentido, a principal missão da COMPDEC é conhecer e identificar os riscos de desastres no município. A partir deste conhecimento, é possível preparar-se para enfrenta-los e gerenciá-los com a elaboração de Planos de Contingência para articulação dos órgãos envolvidos na resposta, mobilização da comunidade em risco de desastres e planejamento para atuação contingencial, além da realização de exercícios simulados de preparação para desastres.

Por meio de estudos elaborados pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC/MG, verifica-se que desastres ocorrem em Minas Gerais não apenas por causa do evento calamitoso propriamente dito (chuvas intensas e estiagem prolongada, por exemplo), mas ocorrem em função da vulnerabilidade dos cenários nos municípios.

Para evitar ou reduzir os impactos dos desastres, ou para a preparação da comunidade para os desastres, é necessário que as COMPDEC sejam criadas e operacionalizadas.

A COMPDEC tem, entre as suas atribuições, a função de realizar estudos de ameaças (levantamento de áreas de risco); conscientizar a população sobre a gravidade dos desastres e procedimentos preventivos a serem adotados; determinar



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

vulnerabilidades; mobilizar e treinar voluntários; estabelecer e divulgar alertas e alarmes; socorrer; dar assistência; analisar danos e confeccionar a documentação relacionada à situação de emergência e estado de calamidade pública, além de prestar apoio na recuperação do cenário afetado por desastres.

Neste contexto, é de suma importância a criação de um órgão responsável pela proteção global da população, a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Diante do exposto e pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do Projeto de Lei Ordinária n.º 034/2021, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa e da Lei Orgânica Municipal.

No ensejo, renovo a V. Exa. e a seus Ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Dores do Indaiá - MG, 24 de Setembro de 2.021.

ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBI A 1ª VIA	
Em	28/09/2021
às	10:00 horas.
Protocolo nº 495/2021	
Guilherme de Assis Silva / Secretário Legislativo	

**Exmo. Sr.
José Ailton de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Dores do Indaiá**



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaiá.mg.gov.br

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

N° 34/2021

Requerente: Câmara Municipal de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais.

Solicitante: Presidente da Casa Legislativa.

Assunto: Projeto de Lei Ordinária 34/2.021.

Parecerista: Mayckon Aparecido Leite.

I- RELATÓRIO:

Consulta-se a requerente, através de sua Presidência, sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto epigrafado, de autoria do Poder Executivo citado, que: “***QUE REGULAMENTA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***”

Esse é o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaiá.mg.gov.br

2- DA MANIFESTAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA.

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestações efetivamente legítima do Parlamento.

Desta forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta casa.

De qualquer sorte, torna-se de suma importância algumas considerações sobre a possibilidade e compatibilidade da nova sistemática adotada para o processo legislativo no âmbito desta Casa de Leis.

É atribuição do assessor jurídico a emissão de pareceres, por escrito, das proposições que tramitam na Casa, quando lhes forem solicitados, bem como, prestar assessoria e consultoria à Presidência, Mesa Diretora e as Comissões Permanentes e Especiais.

A sistemática, ressalte-se, não é exclusividade deste Poder, sendo adotada por diversas outras Câmaras Municipais brasileiras.

Ainda assim, a opinião técnica desta Assessoria Jurídica Legislativa é estritamente jurídica e opinativa, não podendo substituir a manifestação das Comissões Legislativas especializadas, pois a vontade do Parlamento deve ser cristalizada através da vontade do povo, aqui efetivada por meio de seus representantes eleitos. E são esses mesmos representantes que melhor podem analisar todas as circunstâncias e nuances (questões sociais e políticas) de cada proposição.

Por essa razão, em síntese, a manifestação desta assessoria jurídica, autorizada por norma deste Parlamento Municipal, serve apenas como norte, em caso de concordância, para o voto dos edis, não havendo substituição e obrigatoriedade em sua aceitação e, portanto, não atentando contra a soberania popular representada pela manifestação dos Vereadores



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaiá.mg.gov.br

3- DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária que tem o escopo a regulamentação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do município.

3.1 . DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA - ASPECTO FORMAL

Ao tratar da legalidade em seu aspecto formal, deve-se atir as normas do processo para a produção de leis, denominado processo legislativo. Tal processo abrange a competência legislativa para tratar sobre o tema, a iniciativa para a deflagração da propositura, o rito para sua tramitação e o quórum para sua aprovação.

Cabe ainda ressaltar, que no texto constitucional, mais especificamente no caput do art.18, restou-se consagrada a autonomia dos entes federativos, dando origem ao chamado princípio da autonomia municipal, expresso no art.34, inciso VII, alínea “c” da Constituição.

O princípio da autonomia municipal diz respeito justamente à prerrogativa do Município, enquanto ente federado, de gozar de autonomia para governar-se segundo suas próprias leis.

Ou seja, é garantida a liberdade de ação e autodeterminação aos Municípios, dentro dos limites do pacto federativo e da multiplicidade de interesse da coletividade.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaiá.mg.gov.br

Assim sendo, em uma primeira análise, infere-se que a matéria se encontra no nível de competência do Município, nos termos do artigo 30 da Constituição da República, in verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ainda, considerando que a Constituição do Estado de Minas Gerais é o parâmetro a ser utilizado em eventual controle de constitucionalidade exercido em face de Lei Municipal, importa destacar os comandos legais corroborando o afirmado:

Art. 169 - O Município exerce, em seu território, competência privativa e comum ou suplementar, a ele atribuída pela Constituição da República e por esta Constituição.

Art. 133 – A defesa social, dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, organiza-se de forma sistêmica visando a:

I – garantir a segurança pública, mediante a manutenção da ordem pública, com a finalidade de proteger o cidadão, a sociedade e os bens públicos e privados, coibindo os ilícitos penais e as infrações administrativas;

II – prestar a defesa civil, por meio de atividades de socorro e assistência, em casos de calamidade pública, sinistros e outros flagelos;

III – promover a integração social, com a finalidade de prevenir a violência e a criminalidade



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaiá.mg.gov.br

Ainda, no mesmo sentido versa a Lei Orgânica do Município de Dores do Indaiá – LOM, senão vejamos:

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA

Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assunto de seu interesse no âmbito de seu território;

De igual modo, colaciona-se o seguinte:

SEÇÃO V DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 48. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

I - emendas à Lei Orgânica Municipal;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - leis delegadas;

V - resoluções; e

VI - decretos legislativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaiá.mg.gov.br

(...)

Art. 50. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento (5%) do total do número de eleitores do Município.

Estando, portanto, cristalino a competência legislativa municipal para tratar de matérias de interesse no âmbito de seu território. Da mesma forma, observa-se que, no âmbito municipal, a função legislativa é exercida pela Câmara Municipal conjuntamente com o Chefe do Poder Executivo:

"Inobstante seja a mais importante, a função legislativa é exercida com a participação do chefe do Executivo, exatamente como no modelo federal (CF: art. 61, §1º), uma vez que ao prefeito é conferida a iniciativa reservada – seja com o nome de "exclusiva" ou "privativa" – em vários assuntos.

(...)

Além de ter papel importante no início da função legislativa municipal, participando da iniciativa – e, por vezes, tendo-a reservada a si – o chefe do Poder Executivo também tem a participação da fase final do processo legislativo, através do voto ou da sanção."

Portanto, em virtude de todo o caso concreto e por encontrar óbice na legislação federal, estadual e municipal de regência, desde que seja observado



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaiia.mg.gov.br

e respeitado todo o devido processo legislativo sob a formalidade de apreciação e aprovação de legislação ordinária , opina esta Assessoria Jurídica pela legalidade no aspecto formal do Projeto de Lei Ordinária nº 34/2021.

3.2. DO ASPECTO MATERIAL DO PROJETO DE LEI

As atividades de defesa civil, assim como outras espécies de serviços públicos, estão previstas no ordenamento jurídico pátrio.

O artigo 37 da Constituição Federal de 1988 assevera que a administração pública deve obediência, dentre outros, ao princípio da legalidade. Por esse princípio devemos entender que os agentes públicos devem buscar sempre amparo legal para o exercício de suas atividades.

No artigo 3º inciso I, do projeto de lei ora em análise é estabelecido que Defesa Civil é o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.

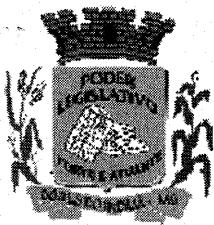
A Lei Federal 12.608/2012 institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC.

Nesse aspecto a legislação federal infraconstitucional assim elenca no seu artigo 8º:

Art. 8º Compete aos Municípios:

I - executar a PNPDEC em âmbito local;

II - coordenar as ações do SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaiá.mg.gov.br

III - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

IV - identificar e mapear as áreas de risco de desastres;

V - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;

VI - declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;

VII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

VIII - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

IX - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

X - mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;

XI - realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

XII - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

XIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

XIV - manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaiá.mg.gov.br

- XV - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e**
- XVI - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres**

Dessa forma a finalidade da defesa civil, segundo a própria Política Nacional de Defesa Civil, consiste na segurança global da população.

A segurança global da população está relacionada também com os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, definidos no artigo 3º da Constituição Federal de 1988, a saber:

- I – construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II – garantir o desenvolvimento nacional;
- III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Nessa baila, mais forte fica o conceito internacional de que a redução dos desastres tem profundas relações com o desenvolvimento sustentável e responsável, a proteção ambiental e o bem estar social.

Destaca-se ainda as atribuições do chefe do poder executivo no que tange as calamidades públicos, consubstanciadas na LOM:



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaiá.mg.gov.br

Art. 78. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

(...)

XXXVI - decretar o estado de **calamidade pública do Município**, quando ocorrer fatos que justifiquem a medida.

Art. 151. São vedados:

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de **calamidade pública**.

Noutro giro, para mister salientar sobre eventuais dúvidas acerca do tema, importante trazermos a análise o que se segue:

A Constituição Federal de 1988, em seu Capítulo III, Da Segurança Pública, artigo 144, parágrafo quinto, prevê que : “**(...) aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil**”.

Tal previsão, além de caracterizar as atividades de defesa civil como sendo de segurança pública, traz à tona a seguinte questão polêmica, visto que, no dia-a-dia, gera bastante controvérsia: A quem cabe a execução das atividades de defesa civil? Aos corpos de bombeiros militares, consoante a previsão constitucional, ou aos órgãos de defesa civil, consoante o previsto na legislação federal?

Para responder a tal indagação, necessário se faz relembrarmos o conceito de defesa civil e seu objetivo geral:



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaiá.mg.gov.br

Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

Objetivo Geral: *redução dos desastres*; o qual contempla: a) prevenção de desastres (avaliação de riscos de desastres e redução de risco de desastres), b) preparação para emergências e desastres, c) resposta aos desastres (socorro, assistência às populações vitimadas e reabilitação do cenário do desastre) e d) reconstrução.

Fazendo uma interpretação lógico-sistemática¹⁷ do ordenamento jurídico pátrio, parece-nos mais adequado afirmar que a execução – propriamente dita – das atividades de defesa civil são de responsabilidade dos corpos de bombeiros militares, conforme assevera nossa Constituição Federal.

Isto se dá porque é o bombeiro quem possui maior treinamento e capacitação técnica para lidar com situações relacionadas a desastres, sobretudo as de prestação de socorro.

Contudo, se de um lado cabe ao corpo de bombeiro militar a execução das atividades de defesa civil, de outro lado cabe aos outros órgãos integrantes da COMPDEC a coordenação de tais atividades.

Por sua vez, coordenar as atividades de defesa civil pode ser entendido como colocar em prática as ações de planejamento e articulação.

Ações de planejamento são aquelas pensadas em “tempos de paz”, aquelas soluções idealizadas para responder às possíveis ocorrências de desastres.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaiá.mg.gov.br

Uma Defesa Civil que planeja suas atividades com antecedência e que se articula bem com os diferentes organismos existentes na sua comunidade está no caminho certo para prestar um serviço público de qualidade.

De acordo com o acima exposto podemos compreender que um só organismo do Estado (corpo de bombeiros) não é capaz de dar conta, sozinho, de todas as atividades de defesa civil.

Assim, é necessário que o Estado conte com mais de um organismo para colocar em prática as ações de defesa civil.

Nesta mão está o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal de 1988

“É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência”.

Ao Poder Público cabe, na forma da lei, a prestação dos Serviços Públicos.

Assim assevera a Constituição Federal em seu artigo 175: ***“Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.”***



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaiá.mg.gov.br

Para Meirelles (2001:311) o conceito de serviço público é o seguinte:

"Serviço público é todo aquele prestado pela Administração ou por seus delegados, sob normas e controles estatais, para satisfazer necessidades essenciais ou secundárias da coletividade ou simples conveniências do Estado".

Assim, de forma geral, pode-se conceituar Serviço Público como sendo toda prestação de atividade essencial ou útil à coletividade, por parte da Administração Pública, de forma direta ou indireta, sob um regime de Direito Público:

Doutrinariamente os Serviços Públicos podem ser classificados basicamente das seguintes formas: quanto à essencialidade ou imprescindibilidade, quanto aos destinatários do serviço, quanto à adequação e, por fim, quanto ao objeto ou finalidade.

A partir das noções de Serviço Público supramencionadas, bem como das classificações a ele correspondente, torna-se possível constatar qual a natureza jurídica das atividades de defesa civil.

Portanto, de acordo com as características das atividades de defesa civil, já apresentadas acima, podemos afirmar que tais atividades têm natureza jurídica de serviço público propriamente dito, de caráter *uti universi* e sua prestação é tida como própria do Estado.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaiá.mg.gov.br

Feitas todas as ponderações, esperamos ter tratado o tema em sua plenitude a fim de dar supedâneo jurídico aos pareceres das Comissões Permanentes.

As atividades de defesa civil, cada vez mais, vêm ganhando a atenção das Autoridades Políticas devido ao aumento do número de desastres, sobretudo os relacionados ao meio ambiente.

Trabalhar em um órgão de Defesa Civil é uma tarefa que exige grande responsabilidade e vontade de enfrentar muitos desafios. É ao mesmo tempo um trabalho e um gesto de cidadania.

Pudemos também concluir que o Estado não consegue, sozinho, desempenhar de forma satisfatória as atividades de defesa civil. É necessário que as diferentes esferas administrativas (União, Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios) juntem-se ao voluntariado na busca da prestação de um serviço público mais eficiente e com maior qualidade.

Por estes fundamentos, entendemos que o projeto de Lei em referência é legal e constitucional, além de atender aos requisitos constitucionais e legais relativos à matéria, bem como os princípios gerais da Administração Pública e demais normas constitucionais.

4- DA TÉCNICA LEGISLATIVA.

Técnica Legislativa é o conjunto de preceitos pertinentes a forma, processo e fundo que se utiliza na elaboração das leis. Os preceitos atinentes à



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaiá.mg.gov.br

forma englobam as exigências de clareza, concisão, correção linguística e estruturação adequada do texto.

A exigência de clareza decorre da necessidade de conferir ao texto transparência, limpidez e inteligibilidade com vistas à sua correta interpretação e aplicação. A concisão decorre da necessidade de emprestar ao texto legal precisão e apuro. A exigência de correção está ínsita à inadmissibilidade de o texto legal agredir o registro padrão do idioma (norma culta). A estruturação adequada do texto visa na necessidade de conferir ordem lógica à matéria normativa.

Os preceitos atinentes ao processo abarcam o domínio do assunto, a escolha da matéria e o modo de sua inserção no ordenamento jurídico. O domínio do assunto é essencial para a clareza da exposição e a clareza do enunciado. A escolha da matéria é fundamental para a definição do conteúdo e do alcance do texto legal. O modo de inserção no ordenamento jurídico se traduz como a norma se materializa e se encaixa no conjunto das leis.

Quanto aos preceitos atinentes ao fundo, estes abrangem os exames de constitucionalidade e de juridicidade da proposição legislativa. Constitucionalidade é a adequação de conteúdo e de forma relativa à lei fundante, enquanto que a juridicidade é o respeito aos princípios gerais do direito e às normas de hierarquia superior.

No Brasil, apesar de já termos avançado muito no plano das elaborações doutrinárias, o trabalho das equipes técnicas que assessoram os responsáveis pela produção de atos normativos e certa desatenção ou rebeldia dos agentes políticos ao apuro técnico, está a merecer meditação, no tocante ao segmento ementa.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

Observe o leitor que só estamos a nos referir ao anúncio da lei, do decreto, do decreto legislativo ou da resolução, não à parte dispositiva de cada um deles, que isso é mérito, para dizer que, se não estamos bem quando cuidamos do acessório, mas tem sua serventia, também não devemos estar bem no substancial, na construção do articulado.

Como regra geral, na elaboração de minutas de proposições legislativas, além da Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, recomenda-se utilizar a técnica adotada no texto da Constituição Federal: uso de maiúsculas ou minúsculas", itálico ou negrito, pontuação, espaçamento, números, letras.

São os seguintes os elementos constitutivos das minutas de proposições legislativas:

a) parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado e a indicação do âmbito de aplicação de suas disposições.

A epígrafe, grafada em caracteres maiúsculos, indica a espécie de proposição, o número de ordem e o ano de apresentação.

A ementa oferece um resumo claro, fiel e conciso do conteúdo do projeto, devendo, se alterar dispositivo de outra norma, a ela fazer referência, mediante a transcrição literal ou resumida. Se literal, será grafada em itálico, com inicial minúscula; se resumida, deverá manter os termos essenciais para identificação da norma alterada. Ementa de projeto de lei que vise modificar outra lei deverá ser explícita quanto ao objeto da alteração.

O preâmbulo indica o órgão ou a instituição competente para a prática do ato e sua base legal. No preâmbulo, o órgão legiferante, mediante ordem de execução, baixa o ato de que é titular, nucleando-se nas formas verbais



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaiá.mg.gov.br

decreta, resolve ou promulga, nos termos da competência de que esteja investido.

O enunciado da norma comprehende o seu objeto- e a especificação do âmbito de sua aplicação. Reserva-se o primeiro artigo do projeto para o enunciado.

b) parte normativa, compreendendo o texto da norma. É a matéria de que trata a proposição. Possui as seguintes características:

- divide-se em artigos;
- o artigo subdivide-se em parágrafos; estes e o caput do artigo, em incisos; estes, em alíneas; estas, em itens;
- os artigos podem agrupar-se em subseções; estas, em seções; estas, em capítulos; estes, em títulos; estes, em livros; estes, em partes, que poderão desdobrar-sese em parte geral e parte especial, ou em partes expressas em numeral ordinal, por extenso. Poderá haver, também, agrupamento em disposições preliminares, disposições gerais, disposições finais e disposições transitórias;
- os assuntos gerais devem vir antes dos especiais; os essenciais, dos accidentais; os permanentes, dos transitórios.

O artigo é a frase-unidade do contexto, à qual se subordinam parágrafos, incisos, alíneas e itens, devendo:

- encerrar um único assunto;
- iniciar-se por letra maiúscula;



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaiá.mg.gov.br

- fixar, no *caput*, o princípio, a norma geral, deixando para os parágrafos as restrições ou exceções;
- numerar-se por algarismos arábicos, em ordinais, até "nono", e cardinais, seguidos de ponto, de "10" em diante;
- abreviar-se a palavra em "art." ou "arts.", se singular ou plural, respectivamente, quando seguida do respectivo número. Nos demais casos, deverá ser grafada por extenso.

O parágrafo é o complemento aditivo ou restritivo do caput do artigo, devendo:

- iniciar-se por letra maiúscula;
- numerar-se conforme as normas aplicáveis ao artigo;
- representar-se com o sinal §, para o singular, e §§, para o plural, sempre que seguido do(s) respectivo(s) número(s);
- denominar-se parágrafo único, por extenso e grafado em itálico, seguindo-se ponto, quando houver apenas um parágrafo vinculado ao artigo;
- compreender um único período, encerrado com ponto final, podendo desdobrar-se em incisos.

O inciso é o desdobramento do caput do artigo ou do parágrafo, comumente destinado a enumeração, devendo-se empregar:

- algarismos romanos seguidos de travessão, em sua numeração;
- inicial minúscula;
- terminação por ponto-e-vírgula, salvo quanto ao último, que termina por ponto final;
- dois pontos antes das alíneas em que se desdobre.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaiá.mg.gov.br

A alínea é o desdobramento do inciso, indicada por letra minúscula, seguida de parêntese.

O item é o desdobramento da alínea, indicado por algarismo arábico, seguido de parêntese.

As palavras subseção e seção e seus respectivos nomes são centralizados e grafados apenas com a inicial maiúscula. São identificadas por algarismos romanos. O nome da seção é posto em negrito.

As palavras capítulo, título, livro e parte e as expressões disposições preliminares, gerais, finais e transitórias deverão ser centralizadas e grafadas com letras maiúsculas e identificadas por algarismo romano. Seus respectivos nomes serão grafados em negrito, com apenas as iniciais maiúsculas.

c) parte final, compreendendo as disposições necessárias à implementação da norma, as disposições de caráter transitório, a cláusula de vigência⁴ e a cláusula revogatória. É vedado utilizar a expressão genérica "Revogam-se as disposições em contrário".

A seguir, justifica-se a proposição. Na justificação", apresentam-se os argumentos destinados a demonstrar a necessidade ou a oportunidade da nova norma.

Por fim, coloca-se o fecho, o encerramento do projeto, de que constam:

- local ("Sala das Sessões:", "Sala da Comissão"⁸ ou "Sala de Reuniões");
- nome do(s) autor(es).

As alterações propostas a diploma legal conformar-se-ão, quanto possível, para evitar quebra de uniformidade, aos padrões de técnica legislativa nele observados.

Feitas estas singelas observações e analisando detidamente o projeto, verifica-se que o mesmo atende a boa técnica legislativa e ser constitucional e legal, ao comando do parágrafo único do art. 59 da Carta da República de 05 de outubro de 1988 e a Lei Complementar n 95/1998.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaiá.mg.gov.br

5- DA TRAMITAÇÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO:

Para a regular tramitação, o projeto deverá receber pareceres de todas as comissões permanentes por tratar de tema relacionado as atribuições de saúde, segurança, assistência social, obras, finanças, meio ambiente e outras atividades correlatas.

Quanto ao quórum de aprovação, esse se dará pela maioria simples por não se encontrar no rol elencado no artigo 182 § 3º e 4º da norma regimental.

III- DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Assessoria jurídica **opina** pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 34/2021, do Executivo Municipal, por inexistirem vícios de natureza material e formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e do Plenário desta Casa Legislativa.

Dores do Indaiá, 01 de Outubro de 2021.



Mayckon Leite.OAB/MG 151.518
Assessor Jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - B. Osvaldo de Araújo - Cep: 35.610-000 - Dores do Indaiá-MG

e-mail: camaradores@indanet.com.br

PARECER DA CÂMARA

PROJETO DE LEI N°. 34/2021

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1º Turno Turno único

Os membros da **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, após a apreciação e estudo ao Projeto de Lei n.º 34/2021, enviado pelo Presidente da Casa a esta pasta, resolvem:

Pela aprovação.

O Projeto de Lei em análise “REGULAMENTA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O citado projeto cumpre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental. Segue, ainda, a boa técnica legislativa, não havendo vício de linguagem, defeito ou erros materiais.

Assim, após estudo da proposta, inclusive do parecer jurídico, opinamos por sua tramitação e aprovação, haja vista que não possui vícios a coibir, encontra-se apta à tramitação, discussão e deliberação plenária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG

Dores do Indaiá, 04 de outubro de 2021.

Adílson Pereira Lino
Adílson Pereira Lino – Relator substituto

Gustavo Henrique de Oliveira Feliciano
Gustavo Henrique de Oliveira Feliciano - Presidente

Leonardo Diógenes Coelho
Leonardo Diógenes Coelho - Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - B. Osvaldo de Araújo - Cep: 35.610-000 - Dores do Indaiá-MG

e-mail: camaradores@indanet.com.br

PARECER DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº. 34/2021

COMISSAO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1º Turno Turno único

Os membros da **COMISSAO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS** da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, após a apreciação e estudo ao Projeto de Lei n.º 34/2021, enviado pelo Presidente da Casa a esta pasta, resolvem:

Pela aprovação.

O Projeto de Lei em análise “REGULAMENTA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Após detida análise ao Projeto e ao parecer jurídico desta Casa Legislativa, concluímos que não há inviabilidade no que tange às matérias relacionadas a esta comissão.

Assim, opinamos pela regular tramitação e aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG

Dores do Indaiá, 04 de outubro de 2021.

Leonardo Diógenes Coelho – Secretário

Adílson Pereira Lino - Presidente

Adão Amaral da Silva - Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - B. Osvaldo de Araújo - Cep: 35.610-000 - Dores do Indaiá-MG

e-mail: camaradores@indanet.com.br

PARECER DA CÂMARA

PROJETO DE LEI N°. 34/2021

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1º Turno Turno único

Os membros da **COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA** da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, após a apreciação e estudo ao Projeto de Lei n.º **34/2021**, enviado pelo Presidente da Casa a esta pasta, resolvem:

Pela aprovação.

O Projeto de Lei em análise “REGULAMENTA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Após detida análise ao Projeto e ao parecer jurídico desta Casa Legislativa, concluímos que não há inviabilidade no que tange às matérias relacionadas a esta comissão.

Assim, opinamos pela regular tramitação e aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG

Dores do Indaiá, 04 de outubro de 2021.

Adílson Pereira Lino
Adílson Pereira Lino – Relator

Adão Amaral da Silva - Presidente

José Marinho Zica - Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - B. Osvaldo de Araújo - Cep: 35.610-000 - Dores do Indaiá-MG

e-mail: camaradores@indanet.com.br

PARECER DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº. 34/2021

COMISSAO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1º Turno Turno único

Os membros da **COMISSAO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL** da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, após a apreciação e estudo ao Projeto de Lei n.º 34/2021, enviado pelo Presidente da Casa a esta pasta, resolvem:

Pela aprovação.

O Projeto de Lei em análise “REGULAMENTA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Após detida análise ao Projeto e ao parecer jurídico desta Casa Legislativa, concluímos que não há inviabilidade no que tange às matérias relacionadas a esta comissão.

Assim, opinamos pela regular tramitação e aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG

Dores do Indaiá, 04 de outubro de 2021.


Adílson Mário Alves – Secretário


Adílson Pereira Lino – Presidente substituto


Silvio Silva – Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - B. Osvaldo de Araújo - Cep: 35.610-000 - Dores do Indaiá-MG

e-mail: camaradores@indanet.com.br

15 de Setembro de 1.882

PARECER DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº. 34/2021

COMISSAO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1º Turno Turno único

Os membros da **COMISSAO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS** da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, após a apreciação e estudo ao Projeto de Lei n.º 34/2021, enviado pelo Presidente da Casa a esta pasta, resolvem:

Pela aprovação.

O Projeto de Lei em análise “REGULAMENTA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

No caso em análise, o citado projeto atende às exigências fiscais e orçamentárias.

Assim, após estudo da proposta, inclusive do parecer jurídico, opinamos pela tramitação e aprovação, haja vista que não possui vícios a coibir, encontra-se apta à tramitação, discussão e deliberação plenária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG

Dores do Indaiá, 04 de outubro de 2021.


Adílson Mário Alves – Secretário


Sílvio Silva - Presidente


Gustavo Henrique de Oliveira Feliciano - Relator